Prefeitura da Estância Turística de Salto
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2534/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar os prazos exigidos para a entrada em funcionamento das empresas beneficiadas pelas doações tratadas pelas Leis Municipais 2.343/01, 2.344/01, 2.345/01, 2.346/01, 2.347/01 e 2.348/01.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por mais 12 (doze) meses, os prazos exigidos para a entrada em funcionamento das empresas beneficiadas pelas doações tratadas pelas Leis Municipais 2.343/01, 2.344/01, 2.345/01, 2.346/01, 2.347/01 e 2.348/01, em seus respectivos artigos 1º, parágrafo 2º, alínea "c".

§1º – Para o atendimento do disposto no *caput*, o Poder Executivo Municipal poderá firmar instrumento de re-ratificação contendo a alteração do prazo para a entrada em funcionamento.

§2º – As despesas para a confecção do instrumento de que trata o parágrafo anterior serão suportados exclusivamente pelas respectivas empresas.

PMS 010 01 GAB

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto.
em 1º de março 2004.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo